



EDITAL DIREN Nº 01/2024

Programa de Bolsas de Projeto de Ensino da Graduação no Ensino Superior (PBPEN-SUP) e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (PBPEN-EM) e Auxílio Financeiro

REGULAMENTO PARA PROJETOS DE ENSINO

O Diretor-Geral do Centro de Educação Federal e Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet/RJ, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital para o desenvolvimento de Projetos de Ensino nesta instituição.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital estabelece as normas e procedimentos de proposição, cadastro, seleção, operacionalização e conclusão de Projetos de Ensino que qualifiquem, *direta* ou *indiretamente*, o processo de ensino-aprendizagem nos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) e da Graduação no Ensino Superior (ES), e em quaisquer das Unidades de Ensino Descentralizadas (UnED) ou Sede (Maracanã) do Cefet/RJ.

1.2 Serão considerados de natureza *direta* os Projetos de Ensino que desenvolvam metodologias, estratégias, recursos, produtos educacionais, cursos ou palestras didático-pedagógicos que sejam imediata e especificamente aplicados no processo de ensino-aprendizagem dos estudantes atendidos pelos proponentes, durante o período de vigência deste Edital. Por sua vez, serão considerados de natureza *indireta* os projetos que sejam desenvolvidos para a qualificação difusa, isto é, sem delimitação inicial das turmas e estudantes beneficiados, e a posteriori, do processo ensino-aprendizagem no Cefet/RJ.

1.3 Não serão consideradas ações próprias dos Projetos de Ensino as atividades típicas de Extensão ou as atividades curriculares previstas nos Planos Pedagógicos de Curso (PPC), sejam estas ofertadas por disciplinas, integração curricular da extensão, prática profissional, estágio supervisionado ou outras que exijam análise específica.

1.4 Os Projetos de Ensino não substituirão os Programas de Monitoria e os Projetos de Extensão propostos nesta instituição.

1.5 O presente Edital vigorará durante o ano letivo de 2024.

2. DOS PARTICIPANTES

2.1 Poderão propor Projetos de Ensino servidores docentes efetivos, docentes substitutos e técnico-administrativos em educação.

2.1.1 Os servidores proponentes de Projetos de Ensino devem estar com vínculo ativo e em exercício profissional na instituição.

2.1.2 Os docentes substitutos só poderão propor Projetos de Ensino cuja duração não ultrapasse a validade de seu contrato de trabalho com o Cefet/RJ.

2.2 O proponente será responsável por coordenar e executar o Projeto de Ensino.

2.2.1 É facultada ao proponente a indicação de até cinco (5) colaboradores que atendam ao previsto no item 2.1, para atuação conjunta no Projeto de Ensino.

2.2.2 Em caso de afastamento do Coordenador, o próprio poderá ser substituído por um dos seus colaboradores, quando houver, ou por outro profissional da sua indicação, que terá os direitos e obrigações atinentes à função. Nesse caso, exigir-se-á a imediata comunicação, o preenchimento e o envio digitalizado do Termo de Inclusão,

Desligamento e Substituição à Direção de Ensino.

2.2.3 Não havendo a substituição do Coordenador, o projeto deverá ter sua conclusão antecipada, com a entrega da documentação exigida.

3. DA SUBMISSÃO DOS PROJETOS DE ENSINO

3.1 Cada proponente poderá apresentar até dois Projeto de Ensino pelo período de vigência previsto neste Edital.

3.2 Os Projetos de Ensino terão duração de 01 de abril a 31 de dezembro de 2024. Sobrevindo o interesse de continuidade do projeto, o Coordenador deverá submeter nova proposta em data e condições contidas em Edital posterior.

3.3 A submissão deverá ser realizada por meio do preenchimento e envio do formulário de submissão (*online*), disponível no *link*: <https://forms.office.com/r/RajrqpFNGX> entre 23/02/2024 e 08/03/2024, o e-mail de preenchimento do formulário funcionará como comprovante e confirmação de seu recebimento pelo setor responsável. Ao enviar o formulário, o proponente aceita todas as normas contidas neste Edital.

3.4 O Anexo 2 deverá ser assinado, digitalizado (PDF) e anexado ao formulário de inscrição, com o ateste do colegiado e da gerência/chefia imediata com ciência do projeto e com a declaração do proponente de que o projeto não está cadastrado em outro Edital interno, vide item 5.3.

4. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE ENSINO

4.1 A Diren remeterá a submissão do Projeto de Ensino junto ao Anexo 6 à comissão científica para análise e parecer.

4.2 A comissão científica será formada por meio de chamada pública interna.

4.3 A análise e o parecer dos Projetos de Ensino deverão ser realizados entre os dias 15/03/2024 e 25/03/2024.

4.4 Serão critérios para o deferimento ou indeferimento dos Projetos de Ensino propostos, mediante decisão fundamentada e datada pela comissão científica, o atendimento das seguintes condições:

- a. impacto direto ou indireto no processo ensino-aprendizagem;
- b. melhoria das condições de ensino-aprendizagem;
- c. impulso ao desempenho acadêmico dos estudantes;
- d. favorecimento da permanência e do êxito dos estudantes;
- e. participação em edições anteriores;

4.5 A distribuição dos pontos encontra-se no Anexo 6 do presente Edital.

4.6 Serão causas de indeferimento, suspensão e/ou de não certificação o não atendimento às condições descritas neste Edital, bem como qualquer outra que configure desvio de finalidade ou ato que desabone o Projeto de Ensino durante o seu desenvolvimento.

4.7 O resultado da análise dos Projetos de Ensino deferidos deverá ser divulgado até o dia 27/03/2024, no site institucional do Cefet/RJ. Todos os proponentes receberão, por e-mail, cópia do parecer resultante da análise realizada pela comissão científica.

4.7.1 Os pedidos de reconsideração, relativos à pontuação, deverão ser realizados por meio do preenchimento e envio de formulário *on-line*, disponível no *link*: <https://forms.office.com/r/Bh1iY7JZMi>, do dia 28 até às 23h59min do dia 29/03/2024.

4.7.2 O resultado final deste Edital, que inclui os possíveis pedidos de reconsideração julgados procedentes, será divulgado no dia 01/04/2024, no site institucional do Cefet/RJ.

4.8 Os Projetos de Ensino só poderão ser iniciados após o envio do parecer favorável pela comissão científica.

5. DO DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS DE ENSINO

5.1 Caberá aos colegiados a análise dos Projetos de Ensino e sua adequação às condições previstas neste Edital e às demais condições estruturais institucionais para o seu desenvolvimento (recursos materiais, espaço físico adequado, segurança, sala, carga horária disponível, servidor para realização dos procedimentos, etc.).

5.2 Mesmo depois de aprovado, se não houver condições financeiras ou de infraestrutura para a realização, o Projeto de Ensino poderá ser descontinuado.

5.3 O Projeto de Ensino proposto não poderá ter sido contemplado por outro Edital interno do Cefet/RJ no ano de 2024, inclusive para Projetos de Extensão ou de Pesquisa.

5.4 Os Projetos de Ensino deferidos serão cadastrados pela Diren. As Gerências Acadêmicas (Gerac) das UNEDs ou os Departamentos de Ensino Médio e Técnico (Demet) e de Ensino Superior (Depes) da sede deverão gerenciar todos os documentos referentes à proposição, parecer, desenvolvimento, frequência, conclusão e pedido de certificação, conservando-os de forma digitalizada (PDF).

5.5 O proponente deverá preencher e remeter o relatório final do Projeto de Ensino por meio do formulário eletrônico <https://forms.office.com/r/0VjZHhV4sM>, conforme cronograma constante no Anexo 1.

5.6 A entrega do relatório final do Projeto de Ensino é condição para emissão do certificado final e para a participação nos editais posteriores.

6. DOS RESPONSÁVEIS PELOS PROJETOS DE ENSINO

6.1 O desenvolvimento do Projeto de Ensino terá de ocorrer em horário diferente do reservado para outras atividades previstas no Plano de Trabalho Docente.

6.2 Quando o coordenador do Projeto de Ensino for um técnico-administrativo em educação, o horário de desenvolvimento do projeto deverá ser informado e acordado com a chefia imediata, sem prejuízo das atividades realizadas no setor em que o servidor está lotado.

6.3 Para a finalidade de progressão funcional, a carga horária utilizada com o desenvolvimento dos Projetos de Ensino não poderá ser contabilizada em duplicidade com a das atividades regulares docentes (planilha RAD).

6.4 O Coordenador de cada Projeto de Ensino aprovado poderá, por sua própria responsabilidade e critérios, selecionar até cinco (5) discentes para auxiliar em tarefas didáticas e de pesquisa, desde que regularmente matriculados nos cursos do Cefet/RJ.

6.4.1 O coordenador poderá solicitar uma (1) bolsa para um dos discentes indicados para participar do projeto.

6.4.2 O Coordenador que selecionar discentes para o Projeto de Ensino deverá enviar às Geracs ou Demet/Depes o Termo de Compromisso (Anexo 3) preenchido pelo discente ou seu responsável (se menor de 18 anos).

6.5 Para a inclusão, desligamento ou substituição dos discentes voluntários e bolsista, deverá o Coordenador enviar às Geracs ou ao Demet/Depes o respectivo Termo de Compromisso e Termo de Inclusão, Desligamento e Substituição (Anexo 4) assinados e datados pelo discente, ou seu responsável (se menor de 18 anos), bem como justificar o motivo da alteração.

6.6 Serão compromissos dos Coordenadores perante os Discentes voluntários e bolsista:

- a. não utilizar o horário das aulas dos discentes para a participação no Projeto de Ensino;
- b. não exigir do discente voluntário participação semanal acima de quatro (4) horas semanais de dedicação;
- c. não exigir do discente bolsista participação semanal acima de doze (12) horas semanais de dedicação.
- d. orientar os discentes voluntários e bolsista sobre suas atividades, ao longo do Projeto de Ensino;
- e. elaborar estratégias de acompanhamento da participação dos discentes voluntários e bolsista ao longo do Projeto de Ensino;
- f. solicitar o preenchimento do Termo de Compromisso pelos discentes voluntários e bolsista;
- g. encaminhar o Termo de Compromisso do discente, preenchido e assinado, às Geracs ou Demet/Depes;
- h. informar às Geracs ou ao Demet/Depes sobre eventual desligamento ou alteração de discentes;
- i. enviar os relatórios trimestrais dos bolsistas, bem como o relatório final, ao término das atividades do Projeto de Ensino, com cópia ao discente interessado.
- j. arquivar os documentos e termos referentes ao Projeto de Ensino, mantendo-os armazenados pelo período de cinco (5) anos.

6.7 Será compromisso do Coordenador(a) que receber auxílio financeiro, prestar contas ao final do projeto conforme Anexo 8.

6.8 Os resultados parciais oriundos dos Projetos de Ensino deverão ser apresentados no Fórum de Ensino do ano

corrente. Fica impedido de participar do Edital posterior o coordenador que não apresentar.

7. DOS DISCENTES ORIENTADOS

7.1 Os discentes poderão ser incluídos, substituídos ou desligados a qualquer momento durante o desenvolvimento dos Projetos de Ensino, respeitado o quantitativo máximo previsto no item 6.4, e receberão certificação da Diren correspondente ao tempo de participação nas atividades.

7.2 A declaração de participação no Projeto de Ensino poderá ser utilizada pelo discente para compor a carga horária de Atividade Complementar Curricular, quando houver previsão no Projeto Pedagógico de Curso do curso do estudante.

7.3 O voluntariado do discente é exercido sem qualquer contraprestação pecuniária e não constitui cargo ou emprego ou representa vínculo empregatício de qualquer natureza com o Cefet/RJ.

7.4 As atividades do discente bolsista não constituem cargo ou emprego ou representam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Cefet/RJ.

7.5 Serão compromissos dos Discentes:

- a. preencher, digitalizar e enviar ao coordenador do Projeto de Ensino o Termo de Compromisso, sob pena de desligamento unilateral, em caso de não cumprimento;
- b. realizar as atividades solicitadas pelo Coordenador e Colaboradores;
- c. trabalhar em cooperação com os demais participantes;
- d. preencher os relatórios solicitados pelo Coordenador responsável pelo Projeto de Ensino.

8. DA BOLSA DO PROJETO DE ENSINO

8.1 Serão oferecidas trinta (30) bolsas para os discentes regularmente matriculados (inscritos em disciplinas) nos cursos presenciais do Ensino Profissional Técnico de Nível Médio e do Ensino Superior, de todas as unidades de ensino do Cefet/RJ, vinculados aos Projetos de Ensino aprovados e cadastrados no período de vigência deste Edital, conforme tabela a seguir;

Programa de Bolsas de Projeto de Ensino (PBPEN)	Número de bolsas	Número de meses	Valor das bolsas
PBPEN-EM	15	9	R\$ 400,00
PBPEN-SUP	15	9	R\$ 700,00

8.2 Serão ofertadas aos coordenadores de projetos de ensino aprovados até duas cotas de auxílio financeiro por projeto, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada. Sendo o número total de cotas ofertadas limitada a sessenta (60) para todos os projetos contemplados neste Edital.

8.2.1 O proponente poderá solicitar até duas cotas de bolsa auxílio na submissão do projeto e prover justificativa do seu uso.

8.2.2 As cotas serão depositadas diretamente na conta corrente do coordenador, em meses distintos, para ser utilizada.

8.2.3 As cotas destinam-se, exclusivamente, ao custeio de despesas, conforme regras do Anexo 7.

8.2.4 A prestação de contas do auxílio financeiro será feita conforme Anexo 8.

8.2.5 Cabe ao coordenador/servidor envolvido no Projeto de Ensino atentar-se ao teto remuneratório constitucional, conforme Constituição Federal, art. 37, inciso XI, e Decreto 7.423/2010, art. 7º, § 4º.

8.3 As bolsas do Projeto de Ensino serão distribuídas conforme análise de Comissão Científica formada pela Diretoria de Ensino e regras estabelecidas no Anexo 6.

8.4 A Bolsa do Projeto de Ensino não poderá ser acumulada com estágio remunerado, emprego de qualquer natureza e outra bolsa de natureza acadêmica. Caso seja constatado o acúmulo indevido, o discente terá automaticamente seu pagamento de bolsa suspenso, podendo, inclusive, ser desligado do projeto. Os envolvidos em situação irregular serão

penalizados, conforme os subitens 8.4.1 e 8.4.2 deste Edital.

8.4.1 O pagamento da bolsa do discente que estiver em situação irregular será imediatamente suspenso, sem prévio aviso. E os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos mediante o pagamento de GRU (Guia de Recolhimento da União).

8.4.2 A bolsa do discente em situação irregular no Projeto de Ensino será redistribuída, conforme item 8.6, para outro discente desse projeto, caso exista.

8.5 Durante a vigência do Edital o discente poderá ser desligado:

8.5.1 por desistência do discente;

8.5.2 a pedido do coordenador **por desempenho insatisfatório**;

8.5.3 por trancamento de matrícula;

8.5.4 por sanção disciplinar;

8.5.5 por conclusão de curso. Neste caso, há duas possibilidades:

8.4.5.1 Se o bolsista for discente do Educação Profissional Técnica de Nível Médio, há duas hipóteses:

8.5.5.1.1 O discente que tiver concluído com aproveitamento todas as disciplinas do curso e tiver entregado o relatório de estágio supervisionado terá como data de desligamento no Projeto de Ensino a data de divulgação do resultado do último Conselho de Classe do ano.

8.5.5.1.2 O discente que tiver concluído com aproveitamento todas as disciplinas do curso e não tenha terminado o estágio supervisionado terá como data de desligamento no Projeto de Ensino a data de entrega do relatório de estágio supervisionado.

8.4.5.2 Se o bolsista for discente do Ensino Superior, por conclusão de curso. Neste caso, a data considerada para o desligamento do discente no Projeto de Ensino será a data de entrega de graus, desde que tenha concluído todas as disciplinas do curso com aproveitamento.

8.6 O prazo para o coordenador indicar o discente bolsista substituto em seu projeto **é de quinze (15) dias a contar da data de desligamento do bolsista. Caso contrário, a bolsa será remanejada pela Diretoria de Ensino para outro projeto que esteja na lista de espera.**

8.6.1 Não haverá pagamento parcial de bolsa.

8.7 O período de vigência do Projeto de Ensino é de **01/04/2024 a 31/12/2024**, totalizando o pagamento de nove (9) bolsas ao longo do respectivo ano. O pagamento das bolsas no período de férias não é interrompido, devendo o coordenador responsável atribuir atividades ao discente bolsista, conforme o calendário acadêmico de sua unidade de ensino.

8.8 Os discentes bolsistas só poderão ser cadastrados no Projeto de Ensino em dias úteis.

8.9 A data de assinatura do termo de compromisso do discente bolsista será considerada como data de início no programa para fins de cadastro e pagamento da bolsa, desde que compatível com o período de vigência do Edital.

8.10 Cada pagamento da bolsa do Projeto de Ensino, normalmente, é realizado **ao final do mês subsequente**, desde que não haja atraso no repasse do orçamento proveniente da União.

8.11 Para receber o pagamento da bolsa o discente deverá ter **Conta Corrente** de qualquer instituição bancária (em que somente o seu CPF esteja vinculado à conta). **Não serão aceitas: conta conjunta, conta poupança ou conta salário.**

8.12 O bolsista terá direito a receber a bolsa a partir da data de assinatura do termo de compromisso (Anexo 3) entregue ao Demet, ao Depes (Sede Maracanã) ou à Gerência Acadêmica (demais Unidades de Ensino), desde que esses últimos tenham enviado o termo para a Diace dentro do prazo mínimo de cinco (5) dias úteis anteriores ao período de fechamento da folha de pagamento do mês, incluindo os casos de substituição.

8.13 A partir da data de assinatura do termo de compromisso, o discente deverá providenciar toda a documentação necessária para o cadastro e o pagamento de sua bolsa **no prazo máximo de trinta (30) dias**. Caso contrário, o discente será desligado do programa e sua bolsa será redistribuída.

8.14 O discente só terá direito a continuar recebendo a sua bolsa mediante o envio, pelo coordenador do Projeto, dos relatórios de atividades trimestrais **por meio dos formulários dispostos nos links a seguir**:

Primeiro relatório – 05/07/2024

Link para o formulário: <https://forms.office.com/r/JVeuxqFhyu>

Segundo relatório – 05/10/2024

Link para o formulário: <https://forms.office.com/r/JVeuxqFhyu>

Relatório final – 28/02/2025

Link para o formulário: <https://forms.office.com/r/0VjZHhV4sM>

8.14.1 O coordenador responsável, obrigatoriamente, deve utilizar a sua conta Cefet/RJ para enviar os relatórios.

8.15 A **data limite** para regularizar todas as pendências que impeçam o pagamento das bolsas é **até 31/12/2024**, tendo em vista que pendências que ultrapassem essa data não poderão ser incluídas no exercício financeiro do ano subsequente. O discente bolsista assume inteira responsabilidade pelo não cumprimento da respectiva data, o que acarretará o não pagamento de bolsas pendentes.

8.16 O programa será implementado de acordo com o provimento orçamentário (Lei Orçamentária Anual de 2024) e disponibilidade de recursos financeiros da União.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Fica estabelecimento o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro como órgão competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio referente ao processo seletivo instituído por este Edital.

9.2 O Coordenador que não entregar preenchidos os relatórios referentes ao seu Projeto de Ensino poderá ser impedido de participar do Edital seguinte, bem como não receber a certificação.

9.3 Os docentes e técnico-administrativos que cumprirem todos os compromissos especificados neste Edital terão direito à certificação pela coordenação do Projeto de Ensino.

9.4 No caso de eventual discordância quanto às regras e disposições contidas neste Edital, abre-se o prazo de 23/ 02/2024 a 27/02/2024 para que o interessado apresente sua impugnação a este Edital (Anexo 5), com prazo de resposta pela Administração de dois (2) dias úteis.

9.4.1. A impugnação deverá ser formalizada à Diretoria de Ensino por meio de Processo Eletrônico no SUAP da seguinte forma:

9.4.1.1. Caso seja servidor, é preciso abrir um processo eletrônico no SUAP mediante preenchimento de formulário de impugnação de Edital de Projeto de Ensino;

9.4.1.2. Caso seja discente, é preciso enviar o formulário de impugnação de Edital de Projeto de Ensino para o *e-mail* projetoensino@cefet-rj.br solicitando a abertura de processo eletrônico de impugnação de Edital de Projeto de Ensino no SUAP.

9.5 As situações ocorrentes e não previstas neste Edital serão tratadas e dirimidas pela Diretoria de Ensino.

9.6 Este Edital terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser revogado ou prorrogado a qualquer momento, conforme interesse da administração pública.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2024

Dayse Haime Pastore
Diretora de Ensino
Cefet/RJ

ANEXO 1**CALENDÁRIO DO PROJETO DE ENSINO 2024**

ETAPAS	DATAS E PRAZOS
Proposição do Projeto de Ensino (limite de 02 projetos por proponente/coordenador)	De 23/02/2024 a 08/03/2024
Prazo de Impugnação do Edital	De 23/02/2024 a 27/02/2024
Avaliação dos projetos de ensino pela comissão científica (análise e parecer)	De 15/03/2024 a 25/03/2024
Divulgação do resultado preliminar	27/03/2024
Período para entrada com pedidos de reconsideração	28/03/2024 e 29/03/2024
Resultado da análise dos Projetos de Ensino, especificando os projetos aprovados contemplados com bolsa	01/04/2024
Início do Projeto de Ensino em 2024	01/04/2024
Prazo para o coordenador encaminhar documentação de cadastro do projeto aprovado às gerências acadêmicas, Depes ou Demet (de todos os participantes: até 05 colaboradores e até 05 discentes)	Até 30/04/2024
Prazo para o coordenador enviar os relatórios trimestrais de atividades do discente bolsista https://forms.office.com/r/JVeuxqFhyu	05/07/2024 05/10/2024
Término do Projeto de Ensino em 2024	31/12/2024
Prazo para o coordenador encaminhar Relatório Final Projeto de Ensino https://forms.office.com/r/0VjZHhV4sM	até 28/02/2025

6. Compromisso (se) Coordenador(a) do Projeto de Ensino

Declaro, para fins de direito, conhecer as normas fixadas pelo supracitado Edital do Projeto de Ensino para o exercício de Coordenador de Projeto de Ensino, e assumo o compromisso de dedicar-me às atividades nele especificadas e oriundas da execução do Projeto de Ensino. Afirmando que a minha remuneração total bruta mensal não ultrapassará o teto remuneratório constitucional, conforme Constituição Federal, art. 37, inciso XI, e Decreto 7.423/2010, art. 7º, § 4º.

Local	Data	Assinatura do(a) coordenador(a)

7. Compromisso (se) Colaborador(a) do Projeto de Ensino

Declaro, para fins de direito, conhecer as normas fixadas pelo supracitado Edital do Projeto de Ensino para o exercício de Colaborador de Projeto de Ensino, e assumo o compromisso de dedicar-me às atividades nele especificadas e oriundas da execução do Projeto de Ensino.

Local	Data	Assinatura do(a) Colaborador(a)

8. Compromisso (se) Discente

Declaro, para fins de direito, conhecer as normas fixadas pelo supracitado Edital de Projeto de Ensino, bem como atender a todos os requisitos previstos para exercer a função e assumir o compromisso de dedicar-me às atividades do Projeto de Ensino durante a vigência deste, em acordo com as orientações e supervisão do Coordenador do Projeto.

Local	Data	Assinatura do estudante ou seu responsável (se menor de 18 anos)

Aval do Coordenador do Projeto de Ensino:

--	--	--

9. Termo de cessão de direito de uso da imagem (Lei Nº 9610, de 19/2/1998)

Autorizo a Diren e o Cefet/RJ, a utilizarem graciosamente minha imagem, quando registrada em atividades relacionadas ao projeto de ensino acima identificado, para fins acadêmicos, culturais e de divulgação. Esta autorização inclui o uso de todo material criado que contenha as imagens fotográficas cujo uso ora é cedido, notadamente para toda e qualquer forma de comunicação ao público, tais como apresentações, palestras,

exposições, material impresso, CD, DVD, rádio, televisão, bem como sua disseminação via *internet*, sem limitação de tempo ou número de exibições. Cefet/RJ, na condição de único titular dos direitos de imagem e voz sobre o material produzido, poderá dispor dele livremente para qualquer modalidade de utilização que tenha por finalidade divulgar os projetos de ensino no Cefet/RJ, não cabendo a mim qualquer direito ou remuneração, a qualquer tempo e título.

Local	Data	Assinatura do estudante ou seu responsável (se menor de 18 anos)
		Assinatura do(a) colaborador(a)
		Assinatura do(a) coordenador(a)

ANEXO 4

TERMO DE INCLUSÃO, DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO

SEDE OU UNIDADE DE ENSINO						
TÍTULO DO PROJETO DE ENSINO						
COORDENADOR(A) DO PROJETO DE ENSINO						
NOME COMPLETO	MATRÍCULA	FUNÇÃO NO PROJETO	ALTERAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	NOME COMPLETO DO SUBSTITUÍDO (em caso de substituição)
OBS: A data de início do substituto não pode ser a mesma do término do substituído, nem sobrepor uma à outra. O Coordenador não pode ser desligado ou incluído, somente substituído mediante novo Coordenador Substituto, ou ter seu Projeto de Ensino encerrado. Anexar também um termo de compromisso para cada ingressante.						
		<input type="checkbox"/> Coordenador <input type="checkbox"/> Colaborador <input type="checkbox"/> Discente	<input type="checkbox"/> Incluído <input type="checkbox"/> Desligado <input type="checkbox"/> Substituto			
		<input type="checkbox"/> Coordenador <input type="checkbox"/> Colaborador <input type="checkbox"/> Discente	<input type="checkbox"/> Incluído <input type="checkbox"/> Desligado <input type="checkbox"/> Substituto			

Assinatura do Coordenador do Projeto de Ensino e dos participantes Inclusos ou Substitutos:

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

ANEXO 5

FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE PROJETO DE ENSINO	
DADOS DO SOLICITANTE	
UNIDADE DE ENSINO:	
NOME COMPLETO:	
MATRÍCULA:	
CPF:	
E-MAIL:	
EDUCAÇÃO SUPERIOR ()	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO ()
DADOS DO EDITAL	
ITEM DO EDITAL A SER IMPUGNADO:	
JUSTIFICATIVA PARA IMPUGNAÇÃO:	
ASSINATURA DO REQUERENTE	
Data: / / _____	
Assinatura do(a) Requerente (obrigatório)	

ORIENTAÇÕES GERAIS:

***TODOS OS CAMPOS DESTES FORMULÁRIO SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO;**

***CASO O(A) SOLICITANTE SEJA SERVIDOR(A), DEVERÁ ABRIR UM PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE PROJETO DE ENSINO NO SUAP;**

***CASO O(A) SOLICITANTE SEJA ESTUDANTE, DEVERÁ ENVIAR ESTE FORMULÁRIO PARA O E-MAIL: PROJETODEENSINO@CEFET-RJ.BR SOLICITANDO ABERTURA DE PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE PROJETO DE ENSINO;**

***O PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL É DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA DATA DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL NO SITE DO CEFET/RJ;**

***A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE PROJETO DE ENSINO DEVERÁ SER ENCAMINHADA À DIREN.**

ANEXO 6

Itens de avaliação da proposta e pontuação final a ser preenchida pela comissão científica.

Item		Pontos	Sub-Total
1	Participação anterior em projetos de ensino Coordenador (2); Colaborador (1)	1-2	
2	Titulação Doutor (2); Mestre (1)	1-2	
3	Impacto direto ou indireto no processo ensino-aprendizagem Excelente (4); Bom (3); Regular (2); Fraco (1)	1-4	
4	Melhoria das condições de ensino-aprendizagem Excelente (4); Bom (3); Regular (2); Fraco (1)	1-4	
5	Impulso ao desempenho acadêmico dos estudantes Excelente (4); Bom (3); Regular (2); Fraco (1)	1-4	
6	Favorecimento da permanência e do êxito dos estudantes Excelente (4); Bom (3); Regular (2); Fraco (1)	1-4	
TOTAL DE PONTOS			

Observações:

***O projeto avaliado como “Fraco” nos itens 3, 4, 5 e 6, independentemente dos resultados dos itens 1 e 2, será considerado não aprovado para este Edital;**

***No caso de o avaliador analisar a proposta e não a definir como Projeto de Ensino, deverá marcar como “fraco” nos itens supracitados;**

***No item 2, em caso de titulação menor às discriminadas, o avaliador deverá pontuar zero (0);**

***A pontuação final será a soma dos pontos dos itens de 1 a 6;**

***As bolsas e os auxílios financeiros serão distribuídas em ordem decrescente de pontuação em número correspondente a disponibilidade do presente Edital. Havendo bolsas e auxílios financeiros remanescentes eles serão redistribuídos novamente em ordem decrescente de pontuação;**

***No caso de empate serão considerados os seguintes itens na respectiva ordem:**

1º - Titulação do servidor: será dada preferência ao servidor de maior titulação;

2º - No caso de mesmo nível de titulação será dada preferência ao mais antigo;

3º - Persistindo o empate o item 1 da tabela deste anexo definirá a decisão.

ANEXO 7

Utilização do auxílio financeiro para os projetos de ensino

- I. O auxílio disponibilizado ao(à) coordenador(a) deverá ser utilizado para despesas de custeio necessárias à realização das atividades do projeto de ensino. Qualquer compra deverá ser comprovada por meio de três orçamentos e de nota fiscal, na qual conste:
 - a. a descrição do produto ou serviço;
 - b. o nome e o CPF do(a) servidor(a);
 - c. a data da compra; e
 - d. a referência a este Edital no campo “Informações Complementares” ou, na sua ausência, no corpo da nota.

- II. É permitida a utilização de orçamentos *on-line*, sejam aqueles disponíveis em lojas virtuais ou recebidos por *e-mail*, desde que neles constem:
 - a. os dados do fornecedor (CNPJ e razão social);
 - b. a data de acesso ou do recebimento do orçamento; e
 - c. os dados do(a) coordenador(a) do projeto.

- III. Será vedado o uso do auxílio financeiro para gastos com:
 - a. Pagamento de despesas realizadas em data anterior à concessão do auxílio, bem como de despesas posteriores ao término do desenvolvimento do projeto;
 - b. Material permanente, assim considerado aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a 2 (dois) anos (Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional; e Portaria nº 485 de 27 de junho de 2003, Secretaria da Fazenda). Exemplo: equipamentos tais como computadores, *tablets*, impressoras, mesas digitalizadoras, entre outros, livros patrimoniados na biblioteca do campus, móveis, etc. (mais exemplos podem ser consultados nas portarias supracitadas);
 - c. Manutenção, aluguel de carros e gasto com combustível;
 - d. Alimentação, a menos que seja o objeto do projeto;
 - e. Hospedagem ou passagem aérea e/ou rodoviária para o servidor, pois a emissão de passagens e diárias, no âmbito do Ministério da Educação (MEC), ocorrerão, exclusivamente, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP (Portaria no 403 de 23 de abril de 2009);
 - f. Construção civil (novas obras e reformas);
 - g. Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal ou quaisquer outras vantagens;
 - h. Despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, internet, etc., entendidas como despesas de contrapartida obrigatória do campus de execução do projeto;
 - i. Despesas com *coffee breaks*, confraternizações, excursões, coquetéis e jantares;
 - j. Aquisições para uso exclusivamente pessoal dos integrantes do projeto (tais como *notebooks*; celulares; equipamentos / acessórios; *softwares*; etc.);
 - k. Pagamento de bolsas;
 - l. Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive os referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
 - m. Aplicações no mercado financeiro, a título de empréstimo para reposição futura ou em finalidade diversa daquelas previstas no projeto;
 - n. Pagamentos de prestação de serviço realizadas por integrantes do projeto contemplado.

ANEXO 8

Prestação de conta do auxílio financeiro

- I. Apresentar a prestação de contas, via Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP);
- II. Documento em PDF do formulário de entrega do Relatório Final do projeto;
- III. Para fins de comprovação de gastos com uso do auxílio financeiro, deverá ser apresentado relatório de Prestação de Contas, acompanhado das notas fiscais digitalizadas em formato PDF, as quais deverão conter o nome completo e o CPF do proponente.
- IV. O coordenador do projeto será responsável pela Prestação de Contas, que será realizada de acordo com o detalhamento sobre a natureza de despesas referentes a materiais de consumo e serviços de terceiros (elaborado com base na Portaria nº 485, de 27 de junho de 2003, da Secretaria da Fazenda e na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional). Será de responsabilidade do servidor contemplado neste Edital a leitura das referidas portarias em caso de dúvida sobre a natureza do item a ser adquirido, tendo em vista que é permitida a aquisição apenas de materiais de consumo e itens de custeio.
- V. Todos os itens de custeio deverão ter relação com o projeto contemplado.
- VI. O custeio de hospedagem e passagem aérea e/ou rodoviária para a participação em congressos e realização de atividades de campo será permitido, exclusivamente, para estudantes integrantes do projeto, com participação comprovada.
- VII. Caso o(a) coordenador(a) não possa mais ficar à frente da execução do projeto, deverá:
 - a. informar, formalmente, o impedimento ao Demet, ao Depes (Sede Maracanã) ou à Gerência Acadêmica (demais Unidades de Ensino);
 - b. devolver para o Cefet/RJ os valores repassados que não foram utilizados para o desenvolvimento do projeto, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Diretoria de Administração e Planejamento (Dirap);
 - c. apresentar a prestação de contas, via Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), em até dez dias da comunicação do impedimento.
- VIII. Os valores não utilizados deverão ser devolvidos pelo(a) coordenador(a) do projeto por meio de GRU, emitida pela Diretoria de Administração e Planejamento (Dirap), e os comprovantes deverão ser anexados ao Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).
- IX. A devolução deverá ser feita até a data prevista para a finalização do projeto, sob pena de inscrição do nome do(a) coordenador(a) na Dívida Ativa da União.
- X. O(A) servidor(a) cujas despesas descritas na prestação de contas não forem aprovadas, será considerado(a) inadimplente, sendo impedido(a) de participar de qualquer outro edital ou projeto relacionado à Diretoria de Ensino; bem como de receber novas modalidades de auxílio e/ou bolsa, sem prejuízo de outras medidas de ordem legal, por dois (2) anos a contar após a regularização da pendência.
- XI. Todos os materiais adquiridos que possam ser reutilizados deverão ser entregues ao Cefet/RJ ao final do período de execução do projeto com a apresentação da prestação de contas.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Dayse Haime Pastore, DIRETOR - CD3 - DIREN**, em 22/02/2024 11:34:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 23613
Código de Autenticação: 3578bc1b5b

